

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno dos restaurantes universitários da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. A presente instrução normativa regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RU), bem como sua produção principal, conforme previsto no Art. 9º da Resolução n.º 011/2016 do Conselho Universitário.
- **Art. 2º.** Os RU reger-se-ão por esta Instrução Normativa e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF, e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo Único. Os RU são órgãos da UNIVASF, vinculados à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil-PROAE.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. Os RU têm por finalidade:

- Promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;
- II Fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO GABINETE DA REITORIA

necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

- III Manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- IV Atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- V Colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;
- VI Favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES

Art. 4º. As unidades que compõem os RU da UNIVASF são:

- I Restaurante Universitário Campus Petrolina Sede;
- II Restaurante Universitário Campus Ciências Agrárias;
- III Restaurante Universitário- Campus Juazeiro.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O horário das refeições do RU será:

I - Desjejum: 7h às 8h:30 – apenas no CCA;

II - Almoço: 11h às 14h;

III - Jantar: 17h30 às 19h:30 – exceto no CCA.

Parágrafo Único. O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO GABINETE DA REITORIA

para cada refeição, não será possível o atendimento.

- **Art. 6º.** A empresa contratada para o fornecimento de refeições poderá, mediante pedido escrito, alterar os horários das refeições previstos, desde que autorizado pela UNIVASF.
- **Art. 7º.** Fica dispensado o serviço de refeições aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.
- **Art. 8º.** É proibida a retirada de equipamentos e utensílios dos RU sem prévia autorização da Fiscalização dos Restaurantes Universitários.
- **Art. 9º.** Compete à administração da empresa concessionária dos RU disponibilizar os cartões antecipadamente nos caixas, cabendo a este todo o controle de pagamentos e retiradas dos mesmos.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

- Art. 10. Os RU têm como público as seguintes categorias de usuários:
 - I Estudantes de Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
 - II Estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
 - III Servidores Docentes e Técnicos Administrativos;
 - IV Prestadores de serviços na UNIVASF;
 - V Pessoas da comunidade externa vinculadas ou não, a atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 11.** O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito à Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e/ou Coordenação Geral dos Restaurantes Universitários (CGRU), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições e local do evento.

CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 12. A relação dos discentes subsidiados será realizada conforme lista enviada pela PROAE, sendo de responsabilidade da empresa concessionária, lançar no sistema e fazer o controle de



usuários. A recarga obrigatoriamente deverá ser feita mediante a apresentação do cartão de alimentação e documento de identificação do usuário.

- § 1º O RU por meio de sistema específico identificará os dados do discente como nome, número de matrícula/CPF e Campus do curso onde está matriculado, bem como a categoria de classificação da refeição a ser cobrada do aluno.
- § 2º Em caso de perda ou extravio do cartão de alimentação, o estudante deverá se dirigir ao caixa do RU para requisição de segunda via, conforme regulamentação específica da confecção do mesmo, bem como efetuar o pagamento do custo do referido cartão.
- § 3º Em caso de esquecimento do cartão, será dada 3 (três) oportunidades por ano (não acumuláveis) para o aluno fazer a refeição, onde no momento do esquecimento, os usuários deverão preencher um formulário e em seguida ter acesso ao RU. No quarto esquecimento, o aluno terá que pagar o valor da refeição integral ou adquirir a segunda via do cartão pelo preço estipulado pela empresa.
- § 4º Em caso de constatação de mau funcionamento do cartão, ocasionando erro de leitura no Sistema do RU, o usuário terá direito à 2º via gratuitamente.
- **Art. 13.** Na impossibilidade de identificação do discente no Sistema do RU, o acesso poderá ser liberado mediante autorização prévia e por escrito da PROAE. O aluno deverá assinar documento comprobatório de consumo de refeição, para o lançamento dos dados no Sistema dos RU.
- **Art. 14.** Em caso de falta de energia, internet ou problema na catraca, que impossibilite a utilização do sistema, fica autorizado o acesso dos discentes mediante assinatura em lista enviada pela PROAE, desde que os mesmos apresentem documento de identificação com foto expedida por órgão oficial.



CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO E VALOR DAS REFEIÇÕES

Art. 15. A UNIVASF subsidiará, inicialmente, apenas os alunos vinculados ao Programa de Assistência Estudantil – PAE da UNIVASF. Sendo priorizados os discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme determinação do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que versa sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 16. A UNIVASF poderá estender o subsídio a outros eventuais beneficiários, de acordo com política a ser estabelecida internamente, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 17. Os valores praticados pelos RU serão definidos conforme estipulado na licitação vigente.

Art. 18. O valor da refeição será distribuído de acordo com a categoria especificada nos parágrafos abaixo:

§ 1º Categoria P1: Até duas (02) Refeições distintas por dia parcialmente subsidiada pela PROAE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) — Beneficiários: discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica vinculados ao Programa de Assistência Estudantil — PAE.

§ 2º Nos casos em que os discentes não pertençam a categoria P1, será cobrado o valor como comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 19. São direitos dos usuários:

I - Utilizar os serviços dos RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade, podendo utilizar apenas duas vezes no dia, se for P1 em refeições diferentes.



- II Apresentar e/ou registrar reclamações e sugestões ao responsável pelo RU e à
 Coordenação para análise e resolução;
- III Utilizar o espaço dos RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
- IV Ter acesso à refeição programada para o dia

Art. 20. São deveres do usuário:

- I Apresentar cartão de alimentação ao entrar nos RU;
- II Apresentar documento de identificação com foto expedida por órgão oficial, quando solicitado;
- III Zelar pela higiene das dependências do RU;
- IV Responder por danos ou prejuízos causados aos RU;
- V Respeitar e manter a ordem nos RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- VI Zelar por seus pertences pessoais no interior dos RU;
- VII Servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar, como jalecos, maletas, dentre outros;
- VIII Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;
- IX Participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Coordenação dos
 RU;
- X Informar a perda ou extravio do cartão para bloqueio, evitando duplicidade de uso que será de inteira responsabilidade do discente;
- XI Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

Art. 21. Não será permitido ao usuário nas dependências dos RU:



- I Trajar-se de forma a comprometer a higiene do ambiente usando roupas sujas ou sem camisa, ou ainda, com vestimentas que possibilitem contaminação como jalecos, estetoscópios etc;
- II Consumir bebidas alcóolicas e/ou estar embriagado;
- III Induzir cães ou gatos a adentrarem no restaurante, ou ainda entrar no restaurante acompanhado de animais, exceto as pessoas com deficiência visual que possuem cão guia;
- IV Causar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;
- V Utilizar-se da comida servida ou mesmo recolher sobra de alimentos das bandejas para alimentação de animais no entorno dos RU;
- VI Adentrar com garrafas, copos ou outros recipientes nos RU, considerando que os mesmos já são disponibilizados pela empresa contratada para o fornecimento de refeições;
- VII Fumar;
- VIII Estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais;
- IX Retirar dos restaurantes copos e talheres;
- X Entrar nos RUs pela porta de saída.
- **Art. 22.** As filas de ingresso aos RUs serão formadas por ordem de chegada dos usuários, respeitando as pessoas com prioridade estabelecidas por lei. Na parte externa, conta-se com a educação, honestidade, sensatez e boas maneiras do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 23. São faltas passíveis de punição:



- Os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticado contra os funcionários e/ou terceirizados dos RU;
- II O não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da
 Administração Superior da Universidade e da PROAE;
- III O uso indevido do cartão de alimentação concedido para utilização da refeição, tais como: emprestar, vender ou não comunicar a perda ou extravio, ocasionando duplicidade de refeições no mesmo dia, visando repassar subsídios e auxílios concedidos pela universidade para terceiros;
- IV O uso de artigos fumígeros, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do RU;
- V Causar danos ao patrimônio dos RU;
- VI Se o fiscal detectar que o cartão de alimentação de um estudante for utilizado por terceiros, o portador do mesmo, bem como o proprietário serão advertidos e ficarão suspensos de utilizar os serviços do RU por 30 (trinta) dias corridos, e no caso de reincidência, ocorrerá o cancelamento do acesso subsidiado ao RU.
- § 1º Para ocorrência das hipóteses do Art.21 aplicar-se-á suspensão da utilização dos RU por cinco (05) dias úteis.
- § 2º As denúncias poderão ser realizadas na Ouvidoria da UNIVASF por pessoas da comunidade universitária e ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas acima relacionadas. Compete à Ouvidoria encaminhar a manifestação à PROAE para averiguação.
- § 3º O usuário infrator será identificado pelo fiscal ou funcionário da empresa contratada para o fornecimento de refeições, onde as informações devidas serão encaminhadas para a PROAE para providências cabíveis.



Art. 24. São penas disciplinares:

- I Advertência verbal;
- II Advertência escrita:
- III Bloqueio do cartão;
- IV Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, do direito de utilização dos RU;
- V Proibição por um semestre de entrar nas dependências dos RU para utilizar-se dos seus serviços
- VI Cancelamento do acesso subsidiado ao RU;
- § 1º A pena disciplinar referida no inciso I deste artigo poderá ser aplicada por qualquer membro da fiscalização.
- § 2º As penas disciplinares referidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão propostas pelo equipe de fiscalização e apresentadas ao Coordenador dos RU onde serão encaminhadas para o Diretor dos RU, Bolsas e Auxílios, cabendo a este relatar os fatos à Administração Superior.
- § 3º Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a reincidência e os antecedentes.
- § 4º Poderão ser adotadas medidas referentes aos casos de irregularidades cometidas dependendo da gravidade.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Será construída por meio de Portaria, uma Equipe de Fiscalização para cada Unidade dos RU.



- **Art. 26.** A Equipe de Fiscalização acompanhará a execução do trabalho nos RU, avaliando os seguintes itens:
- I Qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme o padrão estabelecido;
- II Atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais;
- III Avaliação e atendimento ao grau de satisfação dos usuários;
- Presença de responsável técnico nutricionista acompanhando o processo, observado o disposto
 na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;
- V Manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos dos funcionários, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de temperatura de produção, realização e manutenção de seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, por parte da empresa, quando for o caso.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 27.** Esta Instrução Normativa poderá ser alterada no todo ou em partes pela Reitoria, com manifestação prévia da PROAE.
- **Art. 28.** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROAE, após consulta à Coordenação e fiscais responsáveis pelos RU, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

Petrolina/PE, 01 de outubro de 2019

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA REITOR

10

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/10/2019

PORTARIA Nº 15/2019 - GR (11.01.02) (Nº do Documento: 2028)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2019 15:45) JULIANELI TOLENTINO DE LIMA REITOR 1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.univasf.edu.br/documentos/ informando seu número: 2028, ano: 2019, tipo: PORTARIA, data de emissão: 01/10/2019 e o código de verificação: 279f890efb